



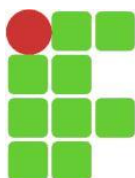
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO ACADÊMICO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO NO ÂMBITO DO
IFTO.**

Aprovado pela Resolução nº 51/2013/CONSUP/IFTO, de 24 de setembro de 2013.

Regula e estabelece em caráter residual os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico e para a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de titulação necessários para a progressão funcional por desempenho acadêmico e por titulação dos servidores da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Seção II, do Capítulo III, da Lei n.º 12.722, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

**PALMAS-TO
SETEMBRO 2013**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente resolução trata das atividades dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regidos pelas Leis 8.112/90 e 12.772/2012, respectivamente, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a legislação vigente.

Art. 2º Avaliação de desempenho é o procedimento pelo qual o servidor é submetido para fins de progressão e promoção.

Art. 3º Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 4º A promoção dar-se-á por desempenho acadêmico ou pelo que está preconizado no art. 15 da Lei n.º 12.772/2012.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO ACADÊMICO**

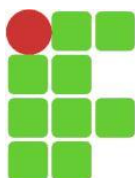
Art. 5º A avaliação de desempenho acadêmico tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento da Atividade Docente e fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere à progressão funcional e promoção.

Art. 6º A Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente realizado a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, por meio de avaliação de desempenho nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Observado este regulamento os prazos de início de contagem, interstícios e situações transitórias são de competência do setor responsável pela gestão de pessoas ou equivalente.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico tem por objetivo regulamentar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Inovação, Extensão, Administrativo-pedagógicas, bem como outras atividades realizadas pelos docentes do IFTO, tendo como objetivos específicos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades constantes no **caput**;
- II. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;
- III. contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS**

Art. 8º Ao docente, em regime de trabalho de vinte horas semanais, aplica-se a pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação necessária para o docente em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva (DE).

Art. 9º A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente durante o interstício, a partir da última progressão funcional por desempenho acadêmico, por promoção e aceleração da promoção.

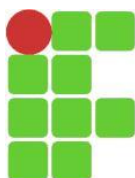
Parágrafo único. Ultrapassando o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão ou promoção seguintes.

Art. 10 A avaliação do desempenho docente utilizará a pontuação relacionada neste regulamento.

Parágrafo único. As documentações apresentadas para as atividades que estejam relacionadas a questões de temporalidade, previstas neste regulamento, deverão ser acompanhadas por termo declaratório, expedido pelo setor responsável indicando sua vigência, caso encontre-se em andamento, ou por documento que ateste seu término.

Art. 11 Caso o servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) meses não consiga obter a pontuação mínima prevista neste regulamento, o mesmo poderá após conseguida a pontuação mínima, requerer revisão do parecer, autuando documentação complementar que justifique a reanálise pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§1º O efeito financeiro para fins de progressão ou promoção, conforme **caput**, contará a partir do momento em que a documentação complementar for autuada e devolvida a CPPD para que esta proceda a reanálise e parecer favorável a progressão ou promoção, sem prejuízo do interstício.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§2º A pontuação adquirida pelo docente no interstício superior a 24 (vinte e quatro) meses que figura como complementar não poderá ser utilizada no cômputo do interstício posterior para a próxima progressão ou promoção.

Art. 12 O docente deverá totalizar uma pontuação mínima de 160 (cento e sessenta) pontos, observando os quantitativos de pontos estabelecidos nesta resolução, dando prioridade às atividades previstas nos cursos regulares.

Parágrafo único. A pontuação final de cada docente será obtida no final do interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 13 O Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do docente dará abertura ao processo após verificação quanto às questões inerentes a contagem de tempo e de direito.

Art. 14 Verificadas as contagens de tempo e o direito a progressão/promoção, conforme o caso, o setor de gestão de pessoas encaminhará ao setor de lotação do docente qual por sua vez entregará ao docente o processo para que este faça a juntada da documentação comprobatória para aferição da CPPD/Campus.

Art. 15 No caso dos documentos juntados serem cópias, o docente deverá apresentar os originais para autenticação.

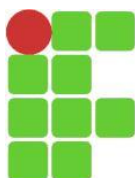
§ 1º Os documentos de que trata o **caput**, deverão ser solicitados pelo docente à chefia imediata e/ou aos setores responsáveis pelo acompanhamento/monitoramento das atividades de que trata este regulamento, na unidade de lotação ou de exercício do servidor ou em regime de colaboração com outras unidades do IFTO ou de Secretarias do MEC, conforme o caso.

§ 2º Em conformidade com o art. 22 § 3º da Lei 9.784/99, a autenticação de que trata o caput poderá ser feita por servidor efetivo do quadro de pessoal permanente do IFTO, desde que não haja conflito de interesse.

Art. 16 Caberá ao docente após a juntada, encaminhar via protocolo à CPPD/Campus na forma em que se encontram os apêndices deste regulamento, tomando-se o cuidado de discriminar onde deseja ser pontuado.

Art. 17 A CPPD/Campus analisará a solicitação do docente e documentação anexa cabendo os seguintes encaminhamentos:

I. emissão de parecer favorável a progressão ou promoção, conforme o caso, e despacho ao setor de gestão de pessoas para encaminhamentos, ou





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II. em diligência com parecer desfavorável à progressão ou promoção, conforme o caso, ao docente indicando procedimentos a serem tomados.

§1º Incorrendo o inciso II, deste artigo, caberá ao docente a resolução das pendências elencadas pela CPPD/Campus, conforme o caso.

§ 2º A documentação comprobatória deverá ser conferida e homologada pela CPPD/Campus, para cada nível pleiteado, obedecendo à pontuação mínima, segundo os critérios gerais e a escala de pontos constantes neste regulamento.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 18 As atividades de ensino consistem nas ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Ministrar aulas é a atividade prioritária dentre as ações docentes.

Art. 19 A pontuação de atividades de ensino desenvolvidas pelo docente no IFTO para efeito de contagem deverá considerar:

I. aulas no Ensino Básico e em suas formas de articulação com a Educação Profissional, Técnico de Nível Médio, Graduação, Aperfeiçoamento e Pós Graduação; aulas na Modalidade de EaD; aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos, aulas de reforço e/ou outros Programas de Acesso e Permanência, treinamento esportivo permanente ou em olimpíadas do conhecimento com estudantes matriculados – soma da carga horária semanal dos quatro semestres no interstício, um (1) ponto por aula;

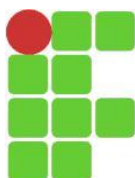
II. planejamento das aulas, avaliações e produção de material didático – 100% (cem por cento) da pontuação de cada atividade relacionada no inciso I deste artigo;

III. orientação de Estágio Curricular Supervisionado – sem limite de estudantes, sendo dois (2) pontos por estudante;

IV. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Técnico de Nível Médio/estudante – sem limite de estudantes, sendo três (3) pontos por estudante;

V. orientação de TCC (monografia/artigo) Graduação – sem limite de estudantes, sendo quatro (4) pontos por estudante;

VI. coorientação de TCC (monografia/artigo) Graduação – sem limite de estudantes, sendo dois (2) pontos por estudante;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

VII. atendimento regular ao discente constante no horário de trabalho – vinte (20) pontos no interstício sendo que a constatação deverá ocorrer no plano de trabalho do docente com pelo menos duas (2) horas/semana;

VIII. coordenação de Programa de Monitoria e/ou Nivelamento – máximo um (1) programa/semestre, sendo quatro (4) pontos por programa;

IX. orientação de Monitoria ou Nivelamento / monitor – máximo oito (8) monitores/interstício, sendo dois (2) pontos por monitor;

X. supervisão de Atividades Complementares / curso – máximo um (1) curso/semestre, sendo quatro (4) pontos por curso;

XI. supervisão de estágio do curso – máximo um (1) curso/semestre, sendo quatro (4) pontos por curso;

XII. supervisão de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso – máximo um (1) curso/semestre, sendo quatro (4) pontos por curso;

XIII. realização de visita técnica (responsável) ou acompanhamento em atividades extracurriculares (esportivas, artísticas, científicas, e afins ao ensino) – máximo quatro (4) visitas técnicas/semestre, sendo dois (2) pontos por visita;

XIV. acréscimo de dois (2) pontos por turma excedente em cada semestre, quando o total de turmas em que o docente ministrar aulas for superior a quatro (4);

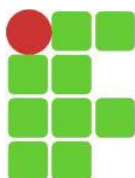
XV. acréscimo de dois (2) pontos por componente curricular excedente, quando o total de componentes curriculares/disciplina/semestre em que o docente ministrar aulas for superior a três

XVI. projetos aprovados em editais da CAPES, que fomentam atividades de ensino dentro da instituição com bolsa e ou recursos financeiros (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID Programa de Ensino Tutorial - PET, Pró-docência, Jovens Talentos, Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE, e similares) – sem limites sendo quinze (15) pontos por projeto aprovado.

§1º As aulas, previstas no inciso I, ministradas além do turno de trabalho regular que perceba bolsa-benefício, não serão pontuadas.

§2º Para fins de pontuação prevista no inciso I, aulas ministradas em forma intensiva (cursos de férias, EaD, nivelamentos, aulas de reforço e similares) o total da carga horária será proporcional ao semestre letivo, ou seja, a cada 20(vinte) horas ministradas, atribui-se 1(um) ponto.

§3º As orientações de Estágio Curricular Supervisionado quando corresponderem a carga horária do docente, caracterizadas como aulas não serão pontuadas para efeito do inciso III.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 20 O desempenho didático do docente, avaliado pelos discentes, dar-se-á por meio de formulário e terá o total de trinta pontos, obtidos por meio de média aritmética simples das avaliações realizadas pelos discentes em cada turma que o docente ministra suas aulas.

§1º Os critérios contidos no formulário terão como eixo norteador a assiduidade, a pontualidade e a responsabilidade do docente no cumprimento de suas atribuições.

§2º O formulário (Apêndice A), impresso ou digital, de que trata o **caput** será disponibilizado ao discente durante o semestre/ano letivo pelo diretor/gerente de ensino ou a quem este delegar.

§3º O resultado da avaliação realizada pelos discentes será computado ao total de pontos obtidos pelo docente devendo ser disponibilizado ao docente pelo diretor/gerente de ensino ou a quem este delegar.

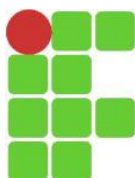
§ 4º Para fins de pontuação ao docente será considerado a média aritmética simples das avaliações realizadas no interstício.

**CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 21 As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem-se na geração, divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da comunidade e dos desafios que as fronteiras do conhecimento propõem, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, aprendizagem e extensão.

Art. 22 Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, as ações dos docentes desenvolvidas no IFTO diretamente vinculadas a:

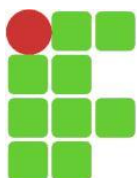
- I. coordenação de Projetos de Pesquisa – máximo três (3) projetos/ano, sendo dez (10) pontos por projeto;
- II. participação em Projetos de Pesquisa – máximo seis (6) projetos/ano, sendo cinco (5) pontos por projeto;
- III. orientação de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica/estudante – sem limites de estudantes/ano, sendo três (3) pontos por estudante;
- IV. orientação de TCC (monografia/artigo) Lato Sensu– sem limite de estudantes, sendo cinco (5) pontos por estudante;
- V. orientação de Dissertação (mestrado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo oito (8) pontos por estudante;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- VI. orientação de Tese (doutorado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo dez (10) pontos por estudante;
- VII. coorientação de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica/estudante – sem limites de estudantes/ano, sendo um ponto e meio (1,5) por estudante;
- VIII. coorientação de TCC (monografia/artigo) Lato Sensu– sem limite de estudantes, sendo dois pontos e meio (2,5) por estudante;
- IX. coorientação de Dissertação (mestrado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo quatro (4) pontos por estudante;
- X. coorientação de Tese (doutorado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo cinco (5) pontos por estudante;
- XI. liderança de Grupo de Pesquisa / grupo – máximo um (1) grupo/ano, sendo quatro (4) pontos por grupo;
- XII. participação em grupo de pesquisa no IFTO ou outras Instituições – máximo dois (2) grupos/ano, sendo dois(2) pontos por grupo;
- XIII. publicação de artigo em periódico Qualis A1 e A2 – sem limite, sendo oito (8) pontos por artigo;
- XIV. publicação de artigo em periódico Qualis B1 e B2 – sem limite, sendo seis (6) pontos por artigo;
- XV. publicação de artigo em periódico Qualis B3 e B4 – sem limite, sendo quatro (4) pontos por artigo;
- XVI. publicação de artigo em periódico Qualis B5 e C – sem limite, sendo dois (2) pontos por artigo;
- XVII. publicação de artigo em periódico sem Qualis para qualificação – sem limite, sendo um (1) ponto por artigo;
- XVIII. aceite de artigo Qualis A – sem limite, sendo três (3) pontos por artigo;
- XIX. aceite de artigo Qualis B – sem limite, sendo um (1) ponto por artigo;
- XX. submissão de artigos para periódicos – máximo três (3) artigos/ano, sendo dois (2) pontos por artigo;
- XXI. produção e lançamento de software/produção de piloto/projeto/protótipo – sem limite, sendo dez (10) pontos por atividade;
- XXII. propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente, direito autoral – sem limite, sendo quinze (15) pontos por propriedade;





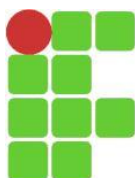
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

- XXIII. protocolo de depósito de propriedade intelectual – sem limite, sendo dois (2) pontos por protocolo;
- XXIV. revisão de periódico – sem limite, sendo quatro (4) pontos por periódico;
- XXV. atuação enquanto membro de corpo editorial – máximo um (1) por ano, sendo quatro (4) pontos por atividade;
- XXVI. obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo uma (1) por ano, sendo quinze (15) pontos por bolsa;
- XXVII. atuação enquanto parecerista *ad hoc* em eventos – máximo dois (2) por ano, sendo dois (2) pontos por atividade;
- XXVIII. participação em painel, mesa redonda, congresso, conferência e similares – máximo dez (10) por ano, sendo dois (2) pontos por participação;
- XXIX. trabalho completo – evento nacional/internacional – sem limite, sendo quatro (4) pontos por trabalho;
- XXX. trabalho completo – evento local/regional – sem limite, sendo três (3) pontos por trabalho;
- XXXI. trabalho em resumo expandido – sem limites, sendo dois (2) pontos por trabalho;
- XXXII. trabalho em resumo simples – sem limites, sendo um (1) ponto por trabalho.

§1º Serão pontuados os projetos de pesquisa que atendam às seguintes condições:

- I. O docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado pela instituição, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa;
- III. Os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pela respectiva coordenação ou órgão colegiado.

§2º As ações de orientações e coorientações que visem o desenvolvimento de servidores do IFTO, matriculados em programas externos, realizadas por docentes do IFTO serão computadas para fins de que trata este regulamento com os critérios estipulados no art. 20.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

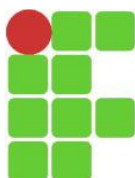
Art. 23 As atividades de extensão consistem nos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa.

Art. 24 Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, atividades assistenciais, artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles, conforme regulamentação própria.

Art. 25 Para que seja alocada a pontuação destinada a atividades de extensão, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. coordenação de Projeto de Extensão/projeto – máximo dois (2) projetos por ano, sendo dez (10) pontos por projeto;
- II. participação em Projeto de Extensão/projeto – máximo dois (2) projetos por ano, sendo cinco (5) pontos por projeto;
- III. orientação de estudante em Projeto de Extensão/estudante – máximo três (3) estudantes por ano, sendo quatro (4) pontos por estudante;
- IV. coordenação de Comissão Organizadora de Eventos – máximo dois (2) por ano, sendo seis pontos (6) por coordenação;
- V. atuação enquanto membro de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo dois (2) pontos por comissão;
- VI. realização de palestras internas e externas – sem limite, sendo três (3) pontos por palestra;
- VII. direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo dois (2) por ano, sendo seis (6) pontos por espetáculo;
- VIII. atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo dois (2) por ano, sendo três (3) pontos por espetáculo;
- IX. criação ou atuação em performance – máximo dois (2) por ano, sendo dois (2) pontos por atividade;
- X. publicação de artigos livres em jornais – máximo seis (6) por ano, sendo um (1) ponto por atividade.

Art. 26 As atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com as políticas de extensão do IFTO e serem aprovadas pela Coordenação de Extensão ou equivalente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS**

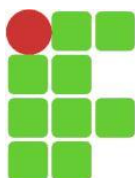
Art. 27 As Atividades Administrativo-Pedagógicas consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional do IFTO.

Art. 28 São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas:

- I. presidência ou membro de Comissões, Órgãos Colegiados e Núcleo Docente Estruturante - NDE – sem limite, sendo dois (2) pontos por mês por portaria;
- II. coordenação de curso/área/eixo/nível/modalidade/núcleo – quatro (04) pontos por mês;
- III. atuação enquanto responsável técnico de curso - quatro (04) pontos/mês;
- IV. atuação enquanto responsável técnico de laboratório ou para as atividades que extrapolam as atribuições docentes e que remetam ao registro profissional do servidor – dois (2) pontos/mês;
- V. participação/acompanhamento de processo de compras, obras e serviços – sem limite, sendo três (3) pontos por mês;
- VI. cargo de direção CD1 e 2, sete (07) pontos por mês;
- VII. cargo de direção CD3 e 4, cinco (05) pontos por mês;
- VIII. presidência e membro de CPPD, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD – sem limite, sendo três (3) pontos por mês;
- IX. participação em reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar/acadêmico e aquelas convocadas pela gerência/direção de ensino – sem limite, sendo dois pontos (2) por reunião;
- X. participação em reuniões pedagógicas convocadas por coordenações, máximo 20 pontos no interstício sendo um (1) ponto por reunião;

Parágrafo único. O docente deverá participar das reuniões dos cursos, Núcleo Docente Estruturante – NDE, e da coordenação de área/eixo ou afim aos quais esteja vinculado, sendo suas ausências justificadas desde que esteja em sala de aula, legalmente impedido ou em outras atividades consideradas prioritárias, previstas em regulamento próprio ou por convocação da Direção Geral ou de ordem superior de acordo com a legislação vigente.

Art. 29 As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas próprias de pessoal docente, em conformidade com a Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006.



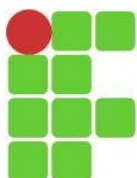


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO X
OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES**

Art. 30 São consideradas outras atividades docentes no âmbito do IFTO:

- I. participação em banca de avaliação de TCC – sem limite, sendo três (3) pontos por TCC;
- II. participação em banca de avaliação - sem limite, sendo dois (2) pontos por candidato;
- III. participação em bancas de avaliação e qualificação de mestrado e doutorado – sem limite, sendo seis pontos (6) por participação;
- IV. publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo vinte (20) pontos por publicação;
- V. publicação de capítulo de livro com ISBN – sem limite, sendo dez (10) pontos por publicação;
- VI. organização de livro com ISBN – sem limite, sendo dez (10) pontos por atividade;
- VII. tradução de livro com ISBN – sem limite, sendo vinte (20) pontos por tradução;
- VIII. tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo dez (10) pontos por tradução;
- IX. atuação como intérprete em eventos realizados pelo IFTO sendo quatro (4) pontos por dia;
- X. elaboração de projeto técnico vinculado ao PDI – sem limite, sendo dez (10) pontos por projeto;
- XI. participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento – sem limite, sendo dois décimos de um ponto (0,2) por hora cursada;
- XII - participação como estudante em curso de graduação – máximo um (1) curso, sendo quatro (4) pontos por semestre;
- XIII - participação como estudante em cursos Lato Sensu – máximo um (1) curso por ano, sendo dezesseis (16) pontos por curso;
- XIV - participação como estudante em curso de mestrado ou doutorado em disciplina isolada – máximo uma (1) disciplina/semestre, sendo oito (8) pontos por disciplina;
- XV. participação como estudante em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com liberação parcial ou sem liberação – máximo um (1) curso, sendo três e meio pontos (3,5) por mês;
- XVI. participação como estudante em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com liberação total – máximo um (1) curso, sendo sete pontos (07) por mês;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

XVII. representações em conselhos, colegiados e comitês – máximo dois (2), sendo um ponto (1) por mês por portaria;

XVIII. participação em reuniões externas de interesse do IFTO, sendo dois (2) pontos por reunião;

XIX. participação em comissões externas de avaliação institucional e de cursos – máximo duas (2) comissões por ano, sendo dois (2) pontos por avaliação.

XX. atuação enquanto parecerista *ad hoc* que não sejam inerentes a função – máximo dois (2) por ano, sendo dois (2) pontos por atividade;

XXI. participação no Programa de Qualidade de Vida do IFTO documentado no setor de gestão de pessoas – sendo três (03) pontos pela adesão.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a dois terços do ciclo avaliativo, o servidor não será avaliado e perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§1º No caso do servidor de que trata o **caput** não possuir pontuação anterior em processo de avaliação de desempenho, será conferida pontuação correspondente a oitenta por cento de seu valor máximo.

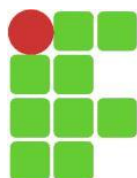
§2º Para efeito do estipulado no §1º o valor máximo será de duzentos pontos.

§3º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, por tempo inferior a dois terços do ciclo avaliativo a pontuação mínima considerada para progressão ou promoção será proporcional ao tempo que o servidor laborou dentro do interstício.

Art. 32 Os servidores que se enquadram no art. 34 da Lei n.º 12.772/2012 terão 7 (sete) pontos para cada mês de efetivo exercício no interstício até a aprovação deste regulamento, considerando-se como pontuação mínima, 120 (cento e vinte) pontos para fins de progressão.

Parágrafo único. Para os casos do caput desse artigo deverão ser autuadas no processo a avaliação discente aplicada durante o semestre/ letivo vigente conforme APÊNDICE A.

Art. 33 Para os interstícios iniciados após 1º de março de 2013, serão contabilizados 7(sete) pontos em cada mês de efetivo exercício no interstício, até a aprovação deste regulamento.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 34 Quando ocorrer remoção nos termos do art. 36 de Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada pela Unidade de lotação em que o servidor tenha desempenhado suas atividades por maior tempo.

Art. 35 Quando ocorrer redistribuição nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de Desempenho do docente deverá ser realizada pela Unidade de lotação de origem, referente ao período de efetivo exercício do servidor naquela unidade e o restante do período pela nova Unidade de lotação, respeitando-se as peculiaridades de cada caso.

Art. 36 O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos da Lei n.º 8.112/90 e suas alterações.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Câmpus em consonância com a Reitoria.

Parágrafo único. Caso haja recurso, será encaminhado à CPPD/IFTO para as providências necessárias.

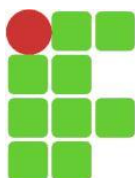
Art. 38 Este regulamento poderá ser revisado e/ou alterado a qualquer tempo pelo Conselho Superior devendo ser autuada as alterações e resoluções de casos omissos ao processo n.º 23235.000056/2013-39.

Art. 39 Esta Resolução entrará em vigência da data de sua publicação.

Palmas, 24 de setembro de 2013.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

* Versão original assinada.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**APÊNDICE – A
FORMULÁRIO - AVALIAÇÃO DISCENTE**

1. O docente é ASSÍDUO, ou seja, não falta às aulas e quando falta, apresenta justificativa e promove suas devidas reposições ou anteposições?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

2. O docente é PONTUAL, ou seja, não chega atrasado ou libera a turma mais cedo?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

3. O docente apresenta seu plano de ensino (PLANEJAMENTO) no início do semestre ou ano letivo, indicando a ementa, competências e habilidades, recursos didáticos que serão utilizados, formas de avaliações, referências bibliográficas?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

4. O docente na REALIZAÇÃO de suas aulas procura contextualizar os conteúdos trabalhados; domina o conteúdo; utiliza bem os recursos didáticos; possui fala(dicção) clara, coerente e fluente?

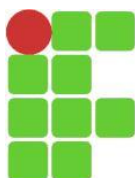
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

5. O docente nas AVALIAÇÕES mostra coerência entre o que foi ensinado e o que é exigido do estudante, entrega as avaliações e comenta os resultados, auxilia no processo de recuperação daqueles conteúdos não apreendidos?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

6. O docente apresenta uma POSTURA adequada ao cargo e responsabilidade que ocupa?

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

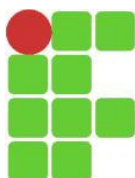




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

APÊNDICE - B
FORMULÁRIO E PONTUAÇÃO – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

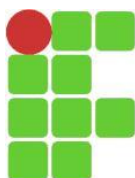
DAS ATIVIDADES DE ENSINO	PONTUAÇÃO SOLICITADA PELO DOCENTE	PONTUAÇÃO AFERIDA CPPD
I. aulas no Ensino Básico e em suas formas de articulação com a Educação Profissional, Técnico de Nível Médio, Graduação, Aperfeiçoamento e Pós Graduação; aulas na Modalidade de EaD; aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos, aulas de reforço e/ou outros Programas de Acesso e Permanência, treinamento esportivo permanente ou em olimpíadas do conhecimento com estudantes matriculados – soma da carga horária semanal dos quatro semestres no interstício, um (1) ponto por aula;		
II. planejamento das aulas, avaliações e produção de material didático – 100% (cem por cento) da pontuação de cada atividade relacionada no inciso I deste artigo;		
III. orientação de Estágio Curricular Supervisionado – sem limite de estudantes, sendo dois (2) pontos por estudante;		
IV. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Técnico de Nível Médio/estudante – sem limite de estudantes, sendo três (3) pontos por estudante;		
V. orientação de TCC (monografia/artigo) Graduação – sem limite de estudantes, sendo quatro (4) pontos por estudante;		
VI. coorientação de TCC (monografia/artigo) Graduação – sem limite de estudantes, sendo dois (2) pontos por estudante;		
VII. atendimento regular ao discente constante no horário de trabalho – vinte (20) pontos no interstício sendo que a constatação deverá ocorrer no plano de trabalho do docente com pelo menos duas (2) horas/semana;		
VIII. coordenação de Programa de Monitoria e/ou Nivelamento – máximo um (1) programa/semestre, sendo quatro (4) pontos por		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

programa;		
IX. orientação de Monitoria ou Nivelamento / monitor – máximo oito (8) monitores/interstício, sendo dois (2) pontos por monitor;		
X. supervisão de Atividades Complementares / curso – máximo um (1) curso/semestre, sendo quatro (4) pontos por curso;		
XI. supervisão de estágio do curso – máximo um (1) curso/semestre, sendo quatro (4) pontos por curso;		
XII. supervisão de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso – máximo um (1) curso/semestre, sendo quatro (4) pontos por curso;		
XIII. realização de visita técnica (responsável) ou acompanhamento em atividades extracurriculares (esportivas, artísticas, científicas, e afins ao ensino) – máximo quatro (4) visitas técnicas/semestre, sendo dois (2) pontos por visita;		
XIV. acréscimo de dois (2) pontos por turma excedente em cada semestre, quando o total de turmas em que o docente ministrar aulas for superior a quatro (4);		
XV. acréscimo de dois (2) pontos por componente curricular excedente, quando o total de componentes curriculares/disciplina em que o docente ministrar aulas for superior a três (3).		
XVI. projetos aprovados em editais da CAPES, que fomentam atividades de ensino dentro da instituição com bolsa e ou recursos financeiros (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID Programa de Ensino Tutorial - PET, Pródocência, Jovens Talentos, Laboratórios Interdisciplinares de Formação de Educadores – LIFE, e similares) – sem limites sendo quinze (15) pontos por projeto aprovado.		
TOTAL - ATIVIDADES DE ENSINO		

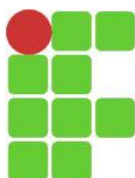




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**APÊNDICE - C
FORMULÁRIO E PONTUAÇÃO – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

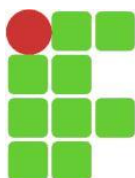
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	PONTUAÇÃO SOLICITADA PELO DOCENTE	PONTUAÇÃO AFERIDA CPPD
I. coordenação de Projetos de Pesquisa – máximo três (3) projetos/ano, sendo dez (10) pontos por projeto;		
II. participação em Projetos de Pesquisa – máximo seis (6) projetos/ano, sendo cinco (5) pontos por projeto;		
III. orientação de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica/estudante – sem limites de estudantes/ano, sendo três (3) pontos por estudante;		
IV. orientação de TCC (monografia/artigo) Lato Sensu– sem limite de estudantes, sendo cinco (5) pontos por estudante;		
V. orientação de Dissertação (mestrado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo oito (8) pontos por estudante;		
VI. orientação de Tese (doutorado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo dez (10) pontos por estudante;		
VII. coorientação de Trabalho de Iniciação Científica e Tecnológica/estudante – sem limites de estudantes/ano, sendo um ponto e meio (1,5) por estudante;		
VIII. coorientação de TCC (monografia/artigo) Lato Sensu– sem limite de estudantes, sendo dois pontos e meio (2,5) por estudante;		
IX. coorientação de Dissertação (mestrado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo quatro (4) pontos por estudante;		
X. coorientação de Tese (doutorado)/estudante – máximo dois (2) estudantes/ano, sendo cinco (5) pontos por estudante;		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

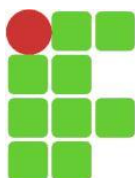
XI. liderança de Grupo de Pesquisa / grupo – máximo um (1) grupo/ano, sendo quatro (4) pontos por grupo;		
XII. participação em grupo de pesquisa no IFTO ou outras Instituições – máximo dois (2) grupos/ano, sendo dois (2) pontos por grupo;		
XIII. publicação de artigo em periódico Qualis A1 e A2 – sem limite, sendo oito (8) pontos por artigo;		
XIV. publicação de artigo em periódico Qualis B1 e B2 – sem limite, sendo seis (6) pontos por artigo;		
XV. publicação de artigo em periódico Qualis B3 e B4 – sem limite, sendo quatro (4) pontos por artigo;		
XVI. publicação de artigo em periódico Qualis B5 e C – sem limite, sendo dois (2) pontos por artigo;		
XVII. publicação de artigo em periódico sem Qualis para qualificação – sem limite, sendo um (1) ponto por artigo;		
XVIII. aceite de artigo Qualis A – sem limite, sendo três (3) pontos por artigo;		
XIX. aceite de artigo Qualis B – sem limite, sendo um (1) ponto por artigo;		
XX. submissão de artigos para periódicos – máximo três (3) artigos/ano, sendo dois (2) pontos por artigo;		
XXI. produção e lançamento de software/produção de piloto/projeto/protótipo – sem limite, sendo dez (10) pontos por atividade;		
XXII. propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente, direito autoral – sem limite, sendo quinze (15) pontos por propriedade;		
XXIII. protocolo de depósito de propriedade intelectual – sem limite, sendo dois (2) pontos por protocolo;		
XXIV. revisão de periódico – sem limite, sendo quatro (4) pontos por periódico;		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

XXV. atuação enquanto membro de corpo editorial – máximo um (1) por ano, sendo quatro (4) pontos por atividade;		
XXVI. obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo uma (1) por ano, sendo quinze (15) pontos por bolsa;		
XXVII. atuação enquanto parecerista <i>ad hoc</i> em eventos – máximo dois (2) por ano, sendo dois (2) pontos por atividade;		
XXVIII. participação em painel, mesa redonda, congresso, conferência e similares – máximo dez (10) por ano, sendo dois (2) pontos por participação;		
XXIX. trabalho completo – evento nacional/internacional – sem limite, sendo quatro (4) pontos por trabalho;		
XXX. trabalho completo – evento local/regional – sem limite, sendo três (3) pontos por trabalho;		
XXXI. trabalho em resumo expandido – sem limites, sendo dois (2) pontos por trabalho;		
XXXII. trabalho em resumo simples – sem limites, sendo um (1) ponto por trabalho.		
TOTAL - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO		

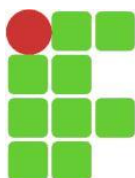




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**APÊNDICE - D
FORMULÁRIO E PONTUAÇÃO – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO SOLICITADA PELO DOCENTE	PONTUAÇÃO AFERIDA CPPD
I. coordenação de Projeto de Extensão/projeto – máximo dois (2) projetos por ano, sendo dez (10) pontos por projeto;		
II. participação em Projeto de Extensão/projeto – máximo dois (2) projetos por ano, sendo cinco (5) pontos por projeto;		
III. orientação de estudante em Projeto de Extensão/estudante – máximo três (3) estudantes por ano, sendo quatro (4) pontos por estudante;		
IV. coordenação de Comissão Organizadora de Eventos – máximo dois (2) por ano, sendo seis pontos (6) por coordenação;		
V. atuação enquanto membro de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo dois (2) pontos por comissão;		
VI. realização de palestras internas e externas – sem limite, sendo três (3) pontos por palestra;		
VII. direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo dois (2) por ano, sendo seis (6) pontos por espetáculo;		
VIII. atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo dois (2) por ano, sendo três (3) pontos por espetáculo;		
IX. criação ou atuação em performance – máximo dois (2) por ano, sendo dois (2) pontos por atividade;		
X. publicação de artigo livres em jornais – máximo seis (6) por ano, sendo um (1) ponto por atividade.		
TOTAL - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO		

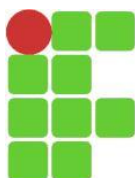




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**APÊNDICE - E
FORMULÁRIO E PONTUAÇÃO – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-
PEDAGÓGICAS**

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS	PONTUAÇÃO SOLICITADA PELO DOCENTE	PONTUAÇÃO AFERIDA CPPD
I. presidência ou membro de Comissões, Órgãos Colegiados e Núcleo Docente Estruturante - NDE – sem limite, sendo dois (2) pontos por mês por portaria;		
II. coordenação de curso/área/eixo/nível/modalidade/núcleo – quatro (04) pontos por mês;		
III. atuação enquanto responsável técnico de curso - quatro (04) pontos/mês;		
IV. atuação enquanto responsável técnico de laboratório ou para as atividades que extrapolam as atribuições docentes e que remetam ao registro profissional do servidor – dois (2) pontos/mês;		
V. participação/acompanhamento de processo de compras, obras e serviços – sem limite, sendo três (3) pontos por mês;		
VI. cargo de direção CD1 e 2, sete (07) pontos por mês;		
VII. cargo de direção CD3 e 4, cinco (05) pontos por mês;		
VIII. presidência e membro de CPPD, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD – sem limite, sendo três (3) pontos por mês;		
IX. participação em reuniões pedagógicas previstas no calendário escolar/acadêmico e aquelas convocadas pela gerência/direção de ensino – sem limite, sendo dois pontos (2) por reunião;		
X. participação em reuniões pedagógicas convocadas por coordenações, máximo 20 pontos no interstício sendo um (1) ponto por reunião;		
TOTAL - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICAS		

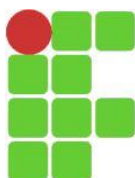




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

APÊNDICE - F
FORMULÁRIO E PONTUAÇÃO – OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

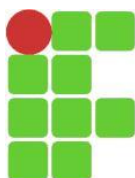
OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES	PONTUAÇÃO SOLICITADA PELO DOCENTE	PONTUAÇÃO AFERIDA CPPD
I. participação em banca de avaliação de TCC – sem limite, sendo três (3) pontos por TCC;		
II. participação em banca de avaliação - sem limite, sendo dois (2) pontos por candidato;		
III. participação em bancas de avaliação e qualificação de mestrado e doutorado – sem limite, sendo seis pontos (6) por participação;		
IV. publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo vinte (20) pontos por publicação;		
V. publicação de capítulo de livro com ISBN – sem limite, sendo dez (10) pontos por publicação;		
VI. organização de livro com ISBN – sem limite, sendo dez (10) pontos por atividade;		
VII. tradução de livro com ISBN – sem limite, sendo vinte (20) pontos por tradução;		
VIII. tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo dez (10) pontos por tradução;		
IX. atuação como intérprete em eventos realizados pelo IFTO sendo quatro (4) pontos por dia;		
X. elaboração de projeto técnico vinculado ao PDI – sem limite, sendo dez (10) pontos por projeto;		
XI. participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento – sem limite, sendo dois décimos de um ponto (0,2) por hora cursada;		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

XII - participação como estudante em curso de graduação – máximo um (1) curso, sendo quatro (4) pontos por semestre;		
XIII - participação como estudante em cursos Lato Sensu – máximo um (1) curso por ano, sendo dezesseis (16) pontos por curso;		
XIV - participação como estudante em curso de mestrado ou doutorado em disciplina isolada – máximo uma (1) disciplina/semestre, sendo oito (8) pontos por disciplina;		
XV. participação como estudante em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com liberação parcial ou sem liberação – máximo um (1) curso, sendo três e meio pontos (3,5) por mês;		
XVI. participação como estudante em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com liberação total – máximo um (1) curso, sendo sete pontos (07) por mês;		
XVII. representações em conselhos, colegiados e comitês – máximo dois (2), sendo um ponto (1) por mês por portaria;		
XVIII. participação em reuniões externas de interesse do IFTO, sendo dois (2) pontos por reunião;		
XIX. participação em comissões externas de avaliação institucional e de cursos – máximo duas (2) comissões por ano, sendo dois (2) pontos por avaliação.		
XX. atuação enquanto parecerista <i>ad hoc</i> que não sejam inerentes a função – máximo dois (2) por ano, sendo dois (2) pontos por atividade;		
XXI. participação no Programa de Qualidade de Vida do IFTO documentado no setor de gestão de pessoas – sendo três (03) pontos pela adesão.		
TOTAL OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES		





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**APÊNDICE - G
FORMULÁRIO – AVALIAÇÃO FINAL**

	DIMENSÕES AVALIADAS	PONTOS AFERIDOS
I	AVALIAÇÃO DISCENTE	
II	DAS ATIVIDADES DE ENSINO	
III	DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	
IV	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
V	DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS	
VI	OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES	
VII	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO REGULAMENTO	
TOTAL FINAL		

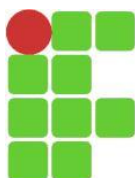
VOTO

Após análise dos autos processuais, deliberamos que o docente encontra-se:

() APTO () INAPTO

à

() PROGRESSÃO () PROMOÇÃO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Assinaturas:

